**SÚMULA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CD-CAU/SC**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DATA** | 11 de maio de 2023 | **HORÁRIO** | 13h44min às 16h25min |
| **LOCAL** | Sede e/ou virtual (formato híbrido) |

|  |
| --- |
| **Verificação de Quórum** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Membros presentes** | **Horário chegada** | **Horário saída** |
|  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | Presidente  | 13h30min | 16h25min |
| Silvya Helena Caprario  | Vice- Presidente | 14h20min | 16h25min |
| Eliane De Queiroz Gomes Castro | Coordenadora da CEP | 13h30min | 16h25min |
| Janete Sueli Krueger | Coordenadora da CED | 13h30min | 16h25min |
| Maurício André Giusti | Coordenador da COAF | 13h30min | 16h25min |
| Rosana Silveira  | Coordenadora da CEF | 14h02min | 16h25min |

|  |  |
| --- | --- |
| **CONVIDADOS** | Cicero Hipólito da Silva Junior – Advogado do CAU/SCFilipe Lima Rockenbach – Gerente Administrativo e Financeiro do CAU/SC Isabel Leal Marcon Leonetti – Assessora Jurídica do CAU/SCPedro Schultz Fonseca Baptista – Gerente Técnico do CAU/SC  |

|  |
| --- |
| **Ausência justificada** |
| Leonardo Vistuba Kawa - Gerente de Fiscalização do CAU/SC.  |

|  |
| --- |
| **Ausências não justificadas** |
| **Conselheiro** | Não houve.  |

|  |  |
| --- | --- |
| **ASSESSORIA** | Jaime Teixeira Chaves – Secretário dos Órgãos ColegiadosPery Roberto Segala Medeiros – Assessor Especial da PresidênciaBruna Porto Martins – Secretária |

|  |
| --- |
| **Leitura, discussão e aprovação de súmulas.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Encaminhamento** | Não houve. |

|  |
| --- |
| **Comunicações** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Responsável** | Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden  |
| **Comunicado** | **Relato da Presidência do CAU/SC**: A Presidente Patrícia mencionou que o CAU/SC recebeu convite para o evento “BIM Fórum Conference Brasil 2023”, a ser realizado nos dias 22 e 23 de maio de 2023 (instituição que foi contemplada com o Edital de Patrocínio da COAF-CAU/SC). Destacou que convidou o Conselheiro Maurício, porém a data do evento coincidiu com a da Reunião Ordinária da COAF-CAU/SC, fato que impossibilitou a participação do Conselheiro. Por fim, citou alguns eventos que ocorreriam nas próximas semanas.  |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Apresentação da pauta e dos assuntos extra pauta.** |
| Foi apresentado o assunto da pauta. Não houve inclusão de item extra pauta. |

|  |
| --- |
| **ORDEM DO DIA** |

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Alterações do Regimento Geral do CAU.** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/SC |
| **Apresentação**  | Secretário dos Órgãos Colegiados Jaime Teixeira Chaves |
|  | O Secretário Jaime explicou que o CAU/BR havia efetuado algumas alterações no Regimento Geral, mencionando que no mês de dezembro o CAU/SC havia sido comunicado oficialmente sobre a promoção dessas alterações. Expôs que elaborou tabela comparativa com o intuito de mostrar o que poderia ser alterado no Regimento Interno do CAU/SC a fim de possibilitar proposta do Conselho Diretor e encaminhá-la à análise da COAF-CAU/SC. Pontuou que em sendo acatada, a eventual proposta de alteração seria encaminhada ao Plenário do CAU/SC e posteriormente ao CAU/BR para homologação. Em seguida, apresentou tabela comparativa com o Regimento Interno do CAU/SC em vigência e o modelo do Regimento Interno do CAU/SC que eventualmente poderia ser adotado (com os itens alterados pelo CAU/BR). Mostrou que o CAU/BR incluiu as Câmaras Temáticas e as Subcomissões como órgãos consultivos e explicou que o modelo de Regimento Interno que estivesse em desacordo com o proposto pelo CAU/BR não seria homologado. Logo depois, apresentou a alteração em relação à redação do Artigo 17, com redação atual: *“Art. 17. Serão vedadas convocações concomitantes do conselheiro titular e do seu respectivo suplente de conselheiro para reuniões, missões ou eventos realizados na mesma data”,* passando a ser escrita da seguinte maneira: “*Art. 17. Serão vedadas convocações concomitantes de conselheiro titular e de seu respectivo suplente de conselheiro para as mesmas reuniões, missões ou eventos realizados no mesmo horário”.* O Secretário Jaime pontuou que nesse caso existia exceção somente em relação ao dia da posse. A Assessora Isabel expôs que em 2018 o CAU/SC emitiu parecer jurídico a respeito da possibilidade de convocação concomitante de conselheiros titulares e suplentes. Ressaltou que à época foram verificadas algumas decisões contrárias do Tribunal de Contas da União – TCU, destacando que havia risco de questionamenteo ainda que haja previsão expressa no Regimento Geral e que em caso de necessidade o setor jurídico do CAU/SC poderia fazer estudo atualizado relativo ao tema. Posteriormente, o Secretário Jaime destacou inclusão na redação do Artigo 18, escrito anteriormente da seguinte maneira: *“Art. 18. É facultado ao suplente de conselheiro, desde que sem ônus para sua respectiva autarquia, participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto”,* o qual foi reescrito dessa forma: *“ Art. 18. É facultado ao conselheiro, titular ou suplente de conselheiro, desde que sem ônus para a respectiva autarquia, participar de reuniões, quando devidamente convidado, com direito a voz e sem direito a voto”.* O Secretário Jaime retornou ao Artigo 17 e também expôs a alteração no parágrafo único relacionado a esse artigo, o qual consta da seguinte maneira: *“Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à convocação para a posse de conselheiros.”,* passando a ter a seguinte redação: *“Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à convocação para posse e capacitações de conselheiros titulares e suplentes de conselheiros”.* Para tanto, questionou se o Conselho Diretor tinha alguma consideração em relação ao Artigo 17 e ao seu parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor não apresentaram objeções no tocante às redações do Artigo 17 e seu parágrafo único. Após, o Secretário Jaime questionou se havia alguma objeção em relação à nova redação do Artigo 18. Os membros do Conselho Diretor não apresentaram objeções no tocante à redação do referido artigo. Depois, o Secretário Jaime apresentou inclusão no inciso XVI (Artigo 25 – Competências do Conselheiro), com a redação original: *“XVI - ser membro, obrigatoriamente, de 1 (uma) comissão ordinária”,* sendo reescrita da seguinte maneira: *“XVI – ser membro, obrigatoriamente, de pelo menos 1 (uma) comissão ordinária”.* Em seguida mostrou alteração em relação ao inciso III (Artigo 26 - Prerrogativas do conselheiro titular), com a redação original: *“III - ser membro de 1 (uma) comissão especial”,*sendo reescrita da seguinte maneira: *“III – ser membro de até 2 (duas) comissões especiais”.* Também apontou a inclusão de dois incisos relacionados ao Artigo 26, conforme segue: *“ X – ser membro de câmara temática, quando designado pelo Plenário do CAU/XX”* e *“XI – ser membro de subcomissão, quando designado pela comissão permanente do qual seja membro”,* com o acréscimo dos seguintes parágrafos: *“§1° As prerrogativas constantes nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X são também atribuídas ao suplente de conselheiros, no exercício da titularidade”* e *“§2° As prerrogativas constantes nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X são também atribuídas ao suplente de conselheiros que não estejam exercendo a titularidade, conforme o caso”.* Posteriormente, o Secretário Jaime apresentou a inclusão de inciso relacionado ao Artigo 29 (Competência do Plenário): *“LXXI – apreciar e deliberar sobre propostas do Fórum de Presidentes de CAU/UF”.* Depois expôs alteração realizada em relação ao Artigo 80 (Subseção I – Da Composição das Comissões Ordinárias), com redação original: *“Art. 80. As comissões ordinárias serão compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) conselheiros titulares”,* passando a ter a seguinte redação: *“Art. 80. As comissões ordinárias serão compostas por no mínimo 3 (três) conselheiros titulares, preferencialmente mantendo a distribuição igualitária de membros entre as comissões”.* A Presidente Patrícia e o Conselheiro Maurício consideraram o termo “distribuição igualitária” muito subjetivo, entretanto, a nova redação não foi alterada pelo Conselho Diretor. O Secretário Jaime expôs a inclusão de parágrafo em relação ao Artigo 82 (Subseção I – Da Composição das Comissões Ordinárias), conforme segue: “ *§1°-A Somente será permitida a inscrição do conselheiro titular, para compor uma segunda comissão, quando estiver finalizada a votação para composição de todas as comissões”.* Após, expôs alteração realizada em relação ao Artigo 90 (Subseção I – Da Composição das Comissões Especiais), com redação original: *“Art. 90. Cada conselheiro titular poderá participar de apenas 1 (uma) comissão especial”,* passando a ter a seguinte redação: *“Art. 90. Cada conselheiro titular poderá participar de até 2 (duas) comissões especiais”.* Também mostrou inclusão de texto em relação ao inciso IV (Artigo 91 - Seção III - Subseção I - Das Competências Comuns às Comissões Ordinárias e Especiais), com redação original: *“IV - apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas pelas comissões temporárias, no âmbito de sua competência”,* alterada para: *“IV – apreciar e deliberar sobre as propostas e relatórios apresentados pelas comissões temporárias, câmaras temáticas e subcomissões, no âmbito de suas competências”.* Depois, em relação a esse artigo, apresentou inclusão de texto no tocante ao inciso VII, com redação original: *“VII - propor, apreciar e deliberar sobre a instituição e extinção de comissões”,* alterada para: *“VII – propor, apreciar e deliberar sobre a composição, instituição e extinção de comissões, câmaras temáticas e subcomissões”.* Em seguida, ainda em relação ao Artigo 91, o Secretário Jaime apresentou a inserção do inciso XXIV, conforme segue: *“ XXIV – apreciar e deliberar sobre proposta do Fórum de Presidentes de CAU/UF”.* Expôs a inclusão de parágrafo único em relação ao Artigo 92 (Subseção I - Das Competências Comuns às Comissões Ordinárias e Especiais), conforme segue: *“Parágrafo único. Excepcionalmente, duas ou mais comissões poderão exarar deliberação conjunta de comissão”.* Os membros do Conselho Diretor optaram por não recepcionar essa inclusão. Logo depois, em relação à Subseção II - Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária (Da Comissão de Ética e Disciplina – CED), o Secretário Jaime pontuou que o texto estava destacado “em vermelho” pois seria tratado separadamente em virtude da necessidade de recepcionar a alteração da nova Resolução. O Advogado Cicero, levando esse fato em consideração, julgou necessário suprimir parte do texto do inciso II (Artigo 94), conforme segue: *“II - ... para a apreciação e deliberação do Plenário do CAU/SC”.* A supressão foi efetuada. Posteriormente, ainda em relação à Subseção II - Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária (Da Comissão de Exercício Profissional – CEP – Artigo 95), o Secretário Jaime apresentou as alterações no tocante ao inciso I, conforme segue: *“c) certidões e registro de atestados”,* sendo reescrita da seguinte maneira: *“c) certidões de acervo técnico e registro de atestado”;* inclusão das alíneas: “*e)* fiscalização”; *“f) registro de responsabilidade técnica (RRT)”; “g) alterações do registro de profissionais*”; e *“h) registro de pessoas jurídicas e suas alterações”.* Ainda com relação ao Artigo 95, destacou alteração relacionada ao inciso VII, com a seguinte redação original: *“VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre: a) ações de fiscalização; b) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional;* e *c) emissão e cancelamento de registro de atestado.”,* passando a ser redigida dessa maneira: *“VII – apreciar e deliberar sobre processos, em grau de recurso, à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, relacionados a requerimentos indeferidos de: a) registro de direito autoral (RDA); b) carteira de identificação profissional; c) certidões de acervo técnico e registro de atestado”.* Após discussão, o Conselho Diretor definiu por não recepcionar a alteração de redação em relação à alínea “*a) registro de direito autoral (RDA)”,* pelo fato de entrar em “colisão” com o inciso *“III - apreciar e deliberar sobre requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA)”.* O Conselho Diretor, com relação às alíneas *“c) certidões de acervo técnico e registro de atestado”* e *“d) registro de responsabilidade técnica (RRT)”,* definiu que seriam trazidos outros elementos para uma segunda discussão. Ainda no tocante ao inciso VII (Artigo 95), o Secretário Jaime apresentou as seguintes inclusões: *“e) alterações do registro de profissionais”; “f) registro de pessoas jurídicas”;* e *“g) alterações do registro de pessoas jurídicas”.* Após, mostrou alterações relacionadas a alguns itens do inciso VIII, com a seguinte redação original: *“... c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas”; “d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)”; “e) requerimentos de Registros de Direito Autoral (RDA)”; “f) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional”; “g) emissão e cancelamento de certidões”; “ h) emissão e cancelamento de registro de atestados;* e *“i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo”.* Em seguida apresentou a redação proposta: “... *c) registro de pessoas jurídicas e suas alterações”;* “*d) registro de responsabilidade técnica (RRT)”; “e) registros de direito autoral (RDA)”; “f) carteiras de identificação profissional”; “g) certidões de acervo técnico e registro de atestado”; “h) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo”* e *“ i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo”* (revogado). No tocante ao Artigo 99 (Seção IV - Da Coordenação das Comissões Ordinárias e Especiais), o Secretário Jaime apresentou a inserção de parágrafo único, conforme segue: *“Parágrafo único. Excepcionalmente, na falta simultânea do coordenador e do coordenador-adjunto, exercerá, temporariamente, a coordenação, o conselheiro titular mais idoso”.* Depois, no tocante ao Artigo 100, expôs a redação original: *“Art. 100. Os coordenadores e os coordenadores-adjuntos de comissões ordinárias e especiais serão eleitos pelo Plenário, entre os conselheiros titulares, em votação aberta, na primeira reunião plenária ordinária do ano, após a composição da respectiva comissão”.* Em seguida apresentou a alteração efetuada na redação do referido artigo, conforme segue: *“Art. 100. Os coordenadores e os coordenadores-adjuntos de comissões ordinárias e especiais serão definidos, dentre os membros da comissão, por meio de homologação do Plenário do CAU/XX, após a indicação dos membros da comissão recém constituída”.* O Conselho Diretor definiu por manter a redação original do Artigo 100. Logo depois, o Secretário Jaime expôs que foram efetuadas revogações dos parágrafos 1º e 2º (Artigo 100), com redação original: *“§1° Na reunião plenária ordinária, na qual serão realizadas as eleições, serão apresentadas as candidaturas dos interessados aos cargos, e esses terão tempo de até 03 (três) minutos para manifestação, seguindo de debate e encaminhamento para votação”* e *“ §2° Em caso de empate na votação, será realizado um segundo turno de discussão e votação entre os 2 (dois) candidatos mais votados e, persistindo o empate, será declarado eleito o candidato com o registro mais antigo”.* O Conselho Diretor não recepcionou essas revogações, mantendo a redação original dos parágrafos supracitados. Posteriormente, no que se refere à Seção V - Das Reuniões das Comissões Ordinárias e Especiais (Artigo 107), o Secretário Jaime destacou o acréscimo de parágrafo, conforme segue: *“§3°-A. Ressalvada a possibilidade de prova em contrário, terá validade plena a deliberação de comissão assinada com certificação digital apenas do coordenador da comissão”.* O Conselho Diretor definiu que discutiria esse item posteriormente. O Secretário Jaime também apresentou acréscimo do parágrafo 5º, conforme segue: *“§5° As comissões ordinárias e especiais poderão, sempre que conveniente, realizar reuniões conjuntas para tratar de temas comuns às suas competências”.* O Conselho Diretor não recepcionou esse acréscimo. Logo depois, o Secretário Jaime expôs acréscimo de artigos e parágrafos ao Capítulo V (Das Comissões Temporárias do CAU/SC), sendo que foi inserida a “Seção VII - Das Subcomissões do CAU/XX”. Em seguida apresentou os artigos e parágrafos e suas respectivas redações, conforme segue: *“Art. 119-A. As subcomissões terão por finalidade a execução de atividades específicas de competência de uma determinada comissão permanente, visando à execução do plano de trabalho dessa comissão”;* *“Art. 119-B. As subcomissões serão instituídas por deliberação da comissão permanente proponente, na qual constarão as suas atividades, prazo de execução, resultado esperado e composição”; “ §1° As despesas referentes às atividades das subcomissões serão discriminadas no Plano de Ação e Orçamento da comissão proponente”; “§2° As subcomissões serão compostas exclusivamente pelos membros da comissão proponente”; “§3° Ao final da execução dos trabalhos, a subcomissão, por meio do relator escolhido dentre os seus membros, apresentará a proposta de deliberação de comissão para a apreciação de todos os membros da comissão proponente”; “Art. 119-C. A organização e a ordem dos trabalhos das subcomissões obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento da reunião da respectiva comissão permanente, com adaptações a serem definidas pela comissão proponente”;* *“Art. 119-D. As subcomissões terão um representante, escolhido dentre os membros, responsável por informar ao coordenador da comissão competente do andamento da realização dos trabalhos, bem como solicitar convocação de reuniões”.* O Conselho Diretor definiu por não recepcionar essas inclusões relativas às subcomissões. O Secretário Jaime disse que apresentaria inclusão relativa às Câmaras Temáticas e questionou se a Presidente Patrícia gostaria de fazer algum enunciado em relação ao tema. A Presidente Patrícia julgou que o CAU/SC não tinha recursos humanos suficientes para implantação das Câmaras Temáticas e que a redação elaborada pelo CAU/SC a respeito do tema era muito melhor do que a elaborada pelo CAU/BR para passar a ser incorporada ao Regimento Interno. Para tanto, sugeriu não “absorver” a questão das Câmaras Temáticas no Regimento Interno. O Conselho Diretor concordou com a sugestão da Presidente Patrícia. Em seguida, no que diz respeito ao Artigo 140 (Seção I – Do Presidente), o Secretário Jaime apresentou a inserção de dois parágrafos, conforme segue: *“§1° Solicitada a licença do cargo de presidente, estará esse licenciado do cargo de conselheiro, automaticamente, devendo o seu respectivo suplente de conselheiro ser convocado para assumir a titularidade de conselheiro, no prazo da licença”* e *“§2° O suplente do conselheiro licenciado assumirá como membro nas comissões anteriormente ocupadas pelo vice-presidente que assumir o cargo de presidente, no prazo da licença”.* Também destacou a revogação do parágrafo único relativo ao Artigo 140: *“Parágrafo único. Solicitada a licença do cargo de presidente, estará esse licenciado do cargo de conselheiro, automaticamente, devendo o seu respectivo suplente de conselheiro ser convocado para assumir a titularidade, no prazo da licença”.* Logo depois, com relação ao Artigo 149 (Seção III - Das Competências do Presidente), o Secretário Jaime apresentou a inserção de mais alguns incisos, conforme segue: *“LXIV – participar do Fórum de Presidentes de CAU/UF”; “LXV – exercer o mandato de coordenador ou coordenador-adjunto do FPRES-CAU, quando eleito”;* e “ *LXVI – participar como representante do Fórum de Presidentes de CAU/UF das reuniões dos colegiados do CAU/BR, quando convidado”.* Por fim, no tocante à “Seção II - Da Admissão de Entidades”, destacou a inserção de inciso, conforme segue: *“VIII – Manifestar-se e propor à Presidência ou às comissões pertinentes à instituição de câmaras temáticas”.* O Secretário Jaime pontuou a necessidade de o Conselho Diretor voltar a debater os itens que restaram destacados “em amarelo”. A Presidente solicitou ao Secretário Jaime encaminhar a versão com os itens destacados para que na próxima Reunião Ordinária do Conselho Diretor, prevista para o dia 29 de maio de 2023, fosse votado a respeito da consolidação das alterações.  |

Esta Súmula foi aprovada na 6ª Reunião Ordinária do CD-CAU/SC de 26/06/2023, com os votos favoráveis das Conselheiras Eliane De Queiroz Gomes Castro, Janete Sueli Krueger, Rosana Silveira, Silvya Helena Caprario e do Conselheiro Maurício André Giusti.

**Bruna Porto Martins**

Secretária

Secretária da Reunião

Considerando o estabelecido no item 1.5 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

|  |
| --- |
| **Patrícia Figueiredo Sarquis Herden** Presidente do CAU/SC |